|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  **CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM** | | |
| DIVISÃO ADMINISTRATIVA | E S P É C I E | C O N T R O L E |
| *PROTOCOLO Nº 406/2023* DATA 04/08/ 2023 *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_* PROTOCOLISTA | |  | | --- | |  |   PROJETO DE LEI | Nº 20/2023 |
| LIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/2023 |
| **Vereadora: Adriana Nabhan** | | |
| A Vereadora que abaixo subscreve requer na forma regimental, após tramitação, ouvido o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:    *“Institui a Campanha* ***“Sinal Vermelho”*** *Contra a Violência Doméstica no Município de Coxim-MS”.*  **O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:  **Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Coxim-MS a Campanha **"Sinal Vermelho",** com o objetivo de auxiliar mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, facilitando-lhes o pedido de socorro.  **Art. 2º** O pedido de socorro estabelecido por meio da Campanha "Sinal Vermelho" será realizado das seguintes formas:  I - verbal, a vítima se aproximará de pessoa próxima e dirá "Sinal Vermelho";  II - por meio de sinal, de preferência vermelho, feito em sua mão na forma de um "X" com batom, caneta ou outro material acessível.  **Parágrafo único**. Nas formas de socorro previstas nos incisos I e II, a pessoa destinatária do pedido deverá prestar socorro seguindo os protocolos previstos nesta Lei.  **Art. 3º** Ao identificar o pedido de socorro o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis,  pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping center, supermercados, academias, agências bancárias ou outros locais de atendimento ao público deverá proceder conforme o protocolo básico do programa que trata esta Lei que consiste nas seguintes etapas:  I - confirmar se ouviu corretamente o código "sinal vermelho" ou se a marca foi devidamente assinalada;  II - coletar o nome, endereço e telefone da vítima;  III - encaminhar a vítima para local seguro e imediatamente ligar para o número 190 e reportar a situação.  **Art. 4º** O agente responsável pelo auxílio prestado à vítima não será identificado no Boletim de Ocorrências da Polícia Civil e Militar, salvo se testemunha de delito autônomo praticado nas dependências do local.  **Art. 5º** Para alcançar o objetivo de que trata o art. 1º atenderá, prioritariamente, às seguintes diretrizes:  I - integração operacional dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público e da Defensoria Pública Estadual;  II - parceria com entidades da sociedade civil organizada que atuem em áreas pertinentes ao combate e prevenção à violência doméstica e familiar, como segurança pública, assistência social, saúde, educação e trabalho.  **Parágrafo único**. O Poder Executivo do Município de Coxim/ MS poderá promover as ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.  **Art. 6º** O Poder Executivo e as entidades descritas no art. 5º poderão promover o conhecimento dos termos da campanha descrita nesta Lei, por meio da divulgação em:  I - imprensa oficial municipal;  II - material audiovisual;  III - cartazes, cartilhas e folhetos educativos;  IV - palestras, cursos, simpósios e debates;  V - sítio eletrônico oficial;  VI - redes sociais.  **Art. 7º** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 dias, contados da sua publicação.  **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.  **JUSTIFICATIVA:** A violência contra a mulher tem crescido constantemente no Brasil, mesmo com a intensificação de campanhas publicitárias e a existência de uma Rede de Atendimento razoavelmente satisfatória. Em 2020, de acordo com dados divulgados pelo Ministério da Mulher, da Família e  dos Direitos Humanos no dia 7 de março de 2021, o Brasil registrou pelos canais Disque 100 e 180 uma denúncia de violência contra a mulher a cada cinco minutos. Ao todo, foram 105.671 denúncias, das quais 72% de violência doméstica e familiar e outros 22% de violações de direitos civis e políticos – como tráficos de pessoas, cárcere privado e condição análoga à escravidão. Ainda segundo o levantamento, a maioria das vítimas é de mulheres que se declararam pardas, de 35 a 39 anos e com renda de até um salário mínimo. A pandemia de Covid-19 tem impactado ainda mais essa triste realidade, uma vez que provocou alterações significativas na vida em sociedade, sobretudo na convivência familiar. Se por um lado, o isolamento social intensifica significativamente o tempo de permanência das famílias no interior das residências – o que, em tese, aumenta os casos de violência –, por outro lado, dificulta ou impede o acesso às instituições públicas que integram a Rede de Atendimento às Mulheres para o registro das denúncias. Uma apuração mais adequada dos efeitos do isolamento social quanto à violência doméstica deverá fornecer informações mais detalhadas para que novas análises e avaliações sejam realizadas pelas áreas competentes. O fato é que o Brasil ocupa o quinto lugar no mundo com mais mortes de mulheres, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU). São 4,8 feminicídios para 100 mil habitantes. Em 2019, o Brasil teve um aumento de 7,3% nos casos de feminicídio em comparação com 2018, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Diante desse cenário, é fundamental que a sociedade, e principalmente o Poder Público, se organize cada vez mais para criar e fornecer todos os mecanismos possíveis para fazer cessar a violência contra as mulheres e evitar a ocorrência de novos feminicídios. É sabido que 80% dos casos de feminicídio são praticados por companheiros ou ex-companheiros que não aceitam o fim do relacionamento. Neste sentido, nosso mandato acatou a sugestão para apresentar este Projeto de Lei da vereadora do MDB, presidente da Comissão de Defesa da Mulher, Adriana Nabhan. Estas estratégias de combate à violência doméstica têm surgido em diversos segmentos sociais no Brasil e em outros países. Na Argentina, por exemplo, foi criado o Código “Máscara Vermelha”, por meio do qual a vítima pode, via ligação ou pessoalmente, efetivar pedido de socorro e ajuda em farmácias de maneira mais discreta. Em junho de 2020, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), com destaque para a atuação da juíza federal e presidente da AMB, Renata Gil, lançaram a campanha “Sinal Vermelho”, cujo objetivo foi o de oferecer um canal silencioso para as mulheres pedirem socorro por meio de um gesto, que é um “X” desenhado na palma da mão. As entidades atuam, entre outras iniciativas, para tornar o Projeto de Lei Sinal Vermelho em uma Lei Federal. A Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha – em seu capítulo I, do título III, versa sobre as medidas integradas de prevenção, institui que a política pública que visa coibir a violência doméstica será feita com ações conjuntas e articuladas entre os entes políticos, por meio do alicerce em diversos instrumentos jurídicos possíveis. Assim, buscando inspiração em legislações semelhantes aprovadas nos Estados do Rio Grande do Sul e Rio de  Janeiro, e nas iniciativas em âmbito federal, apresento este Projeto de Lei que, uma vez aprovado, deverá ser articulado junto à Prefeitura de Coxim-MS para que campanhas publicitárias, confecção de cartazes e ações juntos aos estabelecimentos comerciais sejam realizadas com o intuito de promover esta  iniciativa e oferecer a todas as mulheres Coxinenses a possibilidade de pedir socorro sem colocarem ainda mais a vida em risco. Diante do exposto, justifico a importância do Projeto de Lei que institui no âmbito do município de Coxim-MS a Campanha “Sinal Vermelho”, o qual submeto a apreciação dos meus pares nesta Casa de Leis para que seja debatido e aprovado. Sem mais, agradeço a atenção dispensada.  **REGIME DE URGÊNCIA:** Eu Vereadora Adriana Nabhan, propositora do projeto de Lei que *“Institui a Campanha “Sinal Vermelho” Contra a Violência Doméstica no Município de Coxim-MS”,* com o número de protocolo 425/2022do dia 12/08/2022 as 09:12 horas, venho pedir Regime de Urgência ou outro meio legal para que o Projeto apresentado há mais de 01 (um) ano, seja tramitado nessa Casa de Leis. Vez que por erro técnico desta secretaria o projeto ficou paralisado desde agosto de 2022, ferindo o Regimento Interno desta Casa e prejudicando o mandato desta Vereadora, vez que tem compromisso com o seguimento que aborda e apresenta no Projeto. Diante disso, solicito que sejam tomadas as medidas cabíveis de urgência por essa Casa, vez que a Vereadora tem compromisso com a pauta no dia 08/08/2023, no lançamento da Campanha Agosto Lilás, campanha de combate à Violência contra a Mulher no âmbito do Município de Coxim-MS, e precisa do projeto tramitado.  Sala de Sessões. 02 de agosto de 2023.    **Verª. Adriana Nabhan**  **Autora** | | |